



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI

CRIA A PATRULHA ANIMAL EM SOROCABA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a Patrulha Animal, que terá a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais em Sorocaba.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta lei, considera-se animais como os vertebrados de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, dele dependentes e que não repelem a tutela humana, independentemente de sua espécie, os animais que estejam abandonados e maltratados e os animais de grande porte que porventura não sejam de convívio domiciliar.

Art. 2º - Os animais atendidos ou resgatados através de denúncia receberão um chip para que sejam monitorados e caso sejam abandonados ou maltratados novamente pelo seu tutor, ele será responsabilizado criminalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2025.

FAUSTO PERES

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os crimes contra animais. Uma das razões para tanta impunidade é a dificuldade de processamento de denúncias e realização de investigações específicas para elucidar casos de agressão a animais.

A presente proposta tem por objetivo provocar o Poder Executivo para que crie a Patrulha Animal, pois é essencial para o avanço da proteção animal que exista um órgão especializado no policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos.

A Patrulha Animal há de desempenhar um papel fundamental especialmente em casos de flagrantes, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração de casos de violência contra animais, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento daqueles que necessitam de tutela.

Não é mais possível admitir o tratamento servil que muitos ainda insistem em destinar aos animais, de modo que se faz necessária a compreensão coletiva da senciência destes seres enquanto sujeitos de direitos.

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação da Patrulha Animal representa um importante passo neste sentido, razão que justifica a proposição e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2025.

FAUSTO PERES

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003400320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 14/10/2025 19:28

Checksum: **FB10E0CB838D4F76FF2E0D82FBFDD0CB3ADA27DFDF998D03BDD87060B650634F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.